

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. WILSON SANTOS)**

Acrescenta ao artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, o parágrafo único.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 763 da Lei nº 10.404, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

Art. 763

“Parágrafo único. Em caso de pagamento parcelado do prêmio de seguro, admitir-se-á a cobertura de indenização proporcional correspondente ao seu valor pago.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Novo Código Civil prevê em seu artigo 763 que o segurado, estando em mora no pagamento do prêmio e ocorrendo o sinistro antes de sua purgação, não terá direito a indenização.

A simples mora não pode ser causa de resolução integral do contrato, porquanto o segurado já se tenha cumprido parcialmente o prêmio estipulado no contrato de seguro.

A inadimplência, muitas vezes circunstancial e passageira, não pode traduzir-se em prejuízo integral ao segurado que já cumpriu parte do pagamento parcelado do prêmio estipulado na apólice de seguro.

Assim, proponho a mudança no atual regramento do art.763 do atual Código Civil, Lei 10.404, de 10 de janeiro de 2002, acrescentando-lhe o parágrafo único, de sorte que, no caso do segurado estiver em mora no pagamento parcelado do prêmio, e ocorrendo o sinistro antes de sua purgação, a indenização proporcional correspondente ao valor efetivamente pago seja admitida nos contratos de apólices de seguro e realizada pelas seguradoras.

Diante do exposto, e na certeza da aprovação, conclamo os ilustres pares a prestarem o apoio ao projeto que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado WILSON SANTOS
PSDB/MT